

















## LISTA DE SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS QUE PODEM PROVOCAR ALERGIAS OU INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES

	1. Cereais que contêm glúten, nomeadamente: trigo (tal como espelta e trigo Khorasan), centeio, cevada, aveia ou as suas estirpes hibridizadas, e produtos à base destes cereais, excetuando: a) Xaropes de glicose, incluindo dextrose, à base de trigo; b) Maltodextrinas à base de trigo; c) Xaropes de glicose à base de cevada; d) Cereais utilizados na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola.
	2. Crustáceos e produtos à base de crustáceos.
	3. Ovos e produtos à base de ovos.
	4. Peixes e produtos à base de peixe, excetuando: a) Gelatina de peixe usada como agente de transporte de vitaminas ou de carotenóides; b) Gelatina de peixe ou ictocola usada como clarificante da cerveja e do vinho;
	5. Amendoins e produtos à base de amendoins;
	6. Soja e produtos à base de soja, excetuando: a) Óleo e gordura de soja totalmente refinados; b) Tocoferóis mistos naturais (E 306), D-alfa-tocoferol natural, acetato de D-alfa-tocoferol natural, succinato de D-alfa-tocoferol natural derivados de soja; c) Fito esteróis e ésteres de fito esterol derivados de óleos vegetais produzidos a partir de soja; d) Éster de estanol vegetal produzido a partir de esteróis de óleo vegetal de soja;
	7. Leite e produtos à base de leite (incluindo lactose), excetuando: a) Lactosoro utilizado na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola; b) Lactitol;
	8. Frutos de casca rijia, nomeadamente, amêndoas ( <i>Amygdalus communis</i> L.), avelãs ( <i>Corylus avellana</i> ), nozes ( <i>Juglans regia</i> ), castanhas de caju ( <i>Anacardium occidentale</i> ), nozes pécan [ <i>Carya illinoensis</i> (Wangenh.) K. Koch], castanhas do Brasil ( <i>Bertholletia excelsa</i> ), pistácios ( <i>Pistacia vera</i> ), nozes de macadâmia ou do Queensland ( <i>Macadamia ternifolia</i> ) e produtos à base destes frutos, com exceção de frutos de casca rijia utilizados na confeção de destilados alcoólicos, incluindo álcool etílico de origem agrícola;
	9. Aipo e produtos à base de aipo;
	10. Mostarda e produtos à base de mostarda;
	11. Sementes de sésamo e produtos à base de sementes de sésamo;
	12. Dióxido de enxofre e sulfitos em concentrações superiores a 10 mg/kg ou 10 mg/l em termos de SO <sub>2</sub> total que deve ser calculado para os produtos propostos como prontos para consumo ou como reconstituídos, de acordo com as instruções dos fabricantes;
	13. Tremoço e produtos à base de tremoço;
	14. Moluscos e produtos à base de moluscos.

Regulamento (CE) n.º 1169/2011 de 25 de Outubro

USO EXCLUSIVO PARA SÓCIOS

Em caso de dúvida sobre os produtos colocados para venda confirme, com o empresário ou seus colaboradores, quais os ingredientes utilizados na preparação dos mesmos.